

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE LUTO PERINATAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o acolhimento psicológico de mulheres em situação de luto perinatal no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se luto perinatal a vivência emocional decorrente da perda gestacional ou neonatal, em qualquer fase da gestação ou no parto.

Art. 2º O acolhimento psicológico de que trata esta Lei tem como finalidade promover a saúde mental da mulher, assegurando escuta qualificada, apoio emocional e orientação profissional, de forma humanizada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e disponibilidade da rede municipal de saúde:

- I – oferecer atendimento psicológico individual ou em grupo;
- II – disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os serviços de acolhimento psicológico existentes;
- III – estimular a capacitação de profissionais da rede pública para o atendimento humanizado às mulheres em luto perinatal.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a organização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.



KARINE BRANDÃO
Vereadora

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o acolhimento psicológico de mulheres em situação de luto perinatal no Município de Itaguaí, reconhecendo a importância do cuidado com a saúde mental em momentos de profunda vulnerabilidade emocional.

O acolhimento adequado contribui para a prevenção de agravos à saúde mental, favorece a recuperação emocional e promove um atendimento mais humano e sensível na rede pública de saúde.

A proposta respeita as competências do Poder Executivo e a organização do Sistema Único de Saúde, ao limitar-se à fixação de diretrizes gerais, permitindo que a Administração Municipal avalie a forma mais adequada de implementação, de acordo com a realidade local.

Diante do relevante interesse social e humanitário da matéria, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

